



# Prefeitura Municipal de IMBUIA

IMBUIA

Santa Catarina

Ofício Nº.....

LEI Nº 51

Dispõe sobre o melhoramento da Zona Rural e Urbana, com nivelamento de chão para casas, moradias, estufas, ranchos de fumo e dá outras providências.

JOSÉ HORACIO LAURINDO, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

F A Ç O saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Imbuia votou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante requerimento da parte interessada, após ter dado entrada na tesouraria e seu respectivo protocolo, a nivelar os chãos que o interessado dispuser.

§ 1º - Estes serviços serão prestados e realizados na medida que de tempo dispuser, a máquinas da Prefeitura Municipal de Imbuia SC., e serão atendidos a medida que os requerimentos derem entrada e será seguida a mesma ordem.

Artigo 2º - A prestação dos serviços através da Patrola desta Municipalidade no nivelamento dos chãos, terá preços diferentes por hora trabalhada.

§ 1º - Para chão de casas, moradias, será fixada a importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por hora.

§ 2º - Para chãos de estufas, ranchos para fumo será fixada na importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por hora.

Artigo 3º - O interessado pagará as horas que a máquina está em trânsito para o local de serviço, e mais as horas trabalhadas por ela no local.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado desde já, a fazer a majoração dos preços por hora, na medida que o salário mínimo aumentar, para a execução de tais serviços constantes desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imbuia, em 16 de outubro de 1971.

Registrada e publicada a presente Lei na data ~~xix~~ acima.

*J. Laurindo*

Ass. José Horácio Laurindo - Prefeito -